

Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, com o seu pessoal e acervo.

§ 2.º — A escola a que se refere a alínea "d" e que fica por este decreto-lei criada, denominar-se-á Escola Prática de Mecânicos da Agricultura e terá o seu regulamento elaborado conjuntamente pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura e Diretoria do Ensino Agrícola, devidamente aprovado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 8.º — O Serviço de Administração compreenderá as seguintes seções:

- a) Expediente e Protocolo; b) Contabilidade; c) Almoxarifado.

Artigo 9.º — O Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura será dirigido por um Diretor Geral, em comissão, e as Divisões e os Serviços de Administração por Diretores, também em comissão, só podendo esses cargos, salvo o do Serviço de Administração, ser providos por Engenheiros Civis, Mecânicos e Agrônomos.

Artigo 10 — Serão fixados em regulamento as atribuições das diferentes seções.

Artigo 11 — Passam para o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura o saldo da extinta Comissão de Energia Térmica e as verbas das Repartições subordinadas à Secretaria da Agricultura, no que diz respeito à aquisição, manutenção e reparação de veículos motorizados e máquinas agrícolas.

Artigo 12 — Ficam transferidos para o patrimônio do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura os veículos motorizados e oficinas de reparação dos mesmos, pertencentes às diversas Repartições da Secretaria da Agricultura.

Artigo 13 — Os atuais ocupantes dos cargos de Assistentes da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados na Divisão de Engenharia Rural, passam a ocupar o cargo inicial, em caráter efetivo, da carreira de Engenheiro, reestruturada pelo decreto-lei n. 16.531, de 23 de dezembro de 1946, desde que preencham os requisitos exigidos por lei, procedendo-se às respectivas apostilas pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 14 — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 15 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Malta Cardoso Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.819, DE 29 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro Geral, anexo ao decreto-lei n. 14.138, de 13 de agosto de 1944, os seguintes cargos, destinados ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura:

- I — Na Tabela I da Parte Permanente: a) 1 (um) cargo de Diretor Geral, padrão U; b) 1 (um) cargo de Diretor de Divisão, padrão T; c) 1 (um) cargo de Diretor, padrão R. II — Na Tabela II da Parte Permanente: a) 3 (três) cargos de Assistente Técnico, padrão R; b) 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão O; c) 1 (um) cargo de Técnico de Documentação, padrão N; d) 1 (um) cargo de Auxiliar de Documentação, padrão L.

Parágrafo único — Os cargos enumerados no inciso II supra serão providos independente de concurso.

Artigo 2.º — Ficam instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral anexo ao decreto-lei n. 14.138, de 13 de agosto de 1944, e destinadas ao mesmo Departamento, as seguintes funções gratificadas:

- a) 8 (oito) de Chefia de Seções Técnicas, com a gratificação anual de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) cada uma; b) 3 (três) de Chefia de Seções Administrativas, com a gratificação anual de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Malta Cardoso Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.820, DE 29 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Hospital Santa Terezinha, de Brotas; II — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Lar Escola São Francisco, da Capital; III — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Comissão de Obras da Nova Catedral de São Paulo; IV — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Asilo dos Pobres de São Vicente de Paula, de Cerqueira Cesar; V — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Asilo de São Vicente, de Santa Rita do Passa Quatro; VI — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo; VII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Guararema; VIII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente das Pias Damas de São Vicente de Paula, de Sorocaba;

- IX — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Círculo Operário da Mooca, Capital; X — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa; XI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para construção da Maternidade; XII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Vila Vicentina, de Potirendaba; XIII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Asilo Maria Imaculada, de São Paulo; XIV — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Orfanato D. Bosco, de Poá (Mogi das Cruzes); XV — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Escola de Aviação Santos Dumont, de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947. JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.821, DE 29 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre fixação dos perímetros urbano e suburbano, da Prefeitura da Estância de Ibirá. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — A zona urbana da Prefeitura da Estância de Ibirá fica com a seguinte delimitação: começa no eixo da avenida Paraná, num ponto situado a 52 m.2 (cinquenta e dois metros) a oeste do eixo da rua Ribeirão Preto, segue na direção norte por uma linha paralela a esta rua numa distância de 52 m. (cinquenta e dois metros) além do eixo da rua Taquaritinga, daí vira à direita e segue por uma normal até 52 m. (cinquenta e dois metros) além do eixo da avenida Sergipe, vira à esquerda e prossegue por uma paralela a esta rua até 52 m. (cinquenta e dois metros) além do eixo da rua Bebedouro, daí deflete à direita e continua paralelamente a esta rua até 52 m. (cinquenta e dois metros) além do eixo da avenida Maranhão, continua por uma linha paralela a esta avenida até 52 m. (cinquenta e dois metros) a quem do eixo da rua João Batista Fernandes, daí segue à esquerda por uma linha paralela a esta rua até 52 m. (cinquenta e dois metros) além do eixo da rua Pará, segue paralelamente a esta rua até 52 m. (cinquenta e dois metros) além do eixo da rua Ribeirão Preto, daí prossegue por uma linha paralela a esta rua até encontrar o eixo da avenida Paraná, onde teve início esta divisa.

Artigo 2.º — A zona suburbana da Prefeitura da Estância de Ibirá, fica com a seguinte delimitação: começa no canto NO do Cemitério Municipal, segue pelo muro NO até o canto NE, num ponto da rua Taubaté e a 132 m. (cento e trinta e dois metros) do eixo da avenida Minas Gerais, daí com uma deflexão de 117º30' à esquerda, segue numa distância de 264 m. (duzentos e sessenta e quatro metros), de onde, defletindo à direita 45º, prossegue até encontrar o córrego da Mococa, pelo qual sobe até onde é cortado pelo prolongamento do eixo da avenida São Paulo, daí vai em reta à estrada, no prolongamento da avenida Baía, no ponto de cruzamento com o prolongamento do eixo da rua Itápolis, continua pelo mesmo alinhamento até encontrar o prolongamento do eixo da avenida Pernambuco, segue por este alinhamento até o eixo da rua Limeira, de onde vai em reta ao cruzamento dos prolongamentos dos eixos da rua Bebedouro e avenida Ceará, daí prossegue pelo alinhamento do eixo da avenida Ceará até o riacho Olaria pelo qual desce até o prolongamento do eixo da avenida Pernambuco, continua pelo alinhamento do eixo da avenida Pernambuco, até o prolongamento do eixo da rua Jundiá, segue por este prolongamento até o eixo da avenida Baía, continua pelo eixo desta avenida até 122 m. (cento e vinte e dois metros) além do eixo da rua Taubaté, onde encontra o alinhamento até o canto NO, do Cemitério Municipal, daí segue por este alinhamento até o canto NO, do Cemitério, onde teve início esta divisa.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947. JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira.

DECRETO N.º 16.822 DE 29 DE JANEIRO DE 1947

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 7.º, n. 1, do decreto-lei 1.202 de 8 de abril de 1939, Considerando que o Estado adquiriu por compra ao Liceu de Artes e Ofícios o prédio sito à Praça da Luz, esquina da Avenida Tiradentes, onde atualmente funciona o grupo escolar "Prudente de Moraes", para nele instalar a Pinacoteca do Estado, o Conselho de Orientação Artística e a Escola de Bela Artes;

Considerando que está mal alojado o referido grupo escolar, o único existente no bairro da Luz, o que trará indesejáveis prejuízos à instrução pública;

Considerando que, por força do decreto 9496, de 14 de setembro de 1938, foi entregue à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o próprio do Estado, situado à avenida Tiradentes esquina da rua Ribeiro de Lima, para o efeito de nele ser edificada a sede definitiva do Departamento Geográfico e Geológico do Estado;

Considerando que o referido Departamento poderá, sem prejuízo do interesse público, localizar-se em outro ponto da cidade, o que já não sucede com o grupo escolar "Prudente de Moraes";

Considerando, mais, que o grupo escolar "Prudente de Moraes" estava instalado nesse imóvel, a que se refere o decreto n.º 9496, de 14 de setembro de 1938, desde 1937 até 1932, quando o edifício foi destruído em consequência de incêndio.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto 9496, de 14 de setembro de 1938.

Artigo 2.º — No prédio, atualmente em construção,

situado à avenida Tiradentes, esquina da rua Ribeiro de Lima, far-se-ão as necessárias modificações e obras de adaptação, a fim de que nele possa funcionar o grupo escolar "Prudente de Moraes".

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 16.823, DE 29 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei 14.138, de 13 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual de Estatística 1 (um) cargo de médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na Divisão dos Serviços do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, e ocupado pelo Dr. Paulo de Carvalho Castro.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta das dotações correspondentes ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Saúde pelo Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 29 de janeiro de 1947. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 16.824, DE 29 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 13 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado na Imprensa Oficial do Estado da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Redator da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, do qual é ocupante Cid Franco, lotado na Superintendência do Ensino Profissional da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Até que se faça o reajustamento orçamentário, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Superintendência do Ensino Profissional pela Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 29 de janeiro de 1947. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 47, do decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941,

Autoriza a prorrogação, até 31 de dezembro de 1947, do prazo do afastamento de Maria Stella Guimarães, professora do Grupo Escolar "Duque de Caxias", na Capital do Estado, que em missão da Divisão de Cooperação Intelectual, do Ministério das Relações Exteriores, acha-se lecionando cursos livres de português em Rosario de Santa Fé, na República Argentina, sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Processo despachado pelo Interventor Federal, em 28 do corrente:

(\*) Da Superintendência das Estâncias. Sobre regularização de prestações de contas da Prefeitura da Estância de Guarujá, consequentes de despesas irregularmente aplicadas mas que reverteram em benefício da localidade (SG.471.47). "Aprovo o parecer do Diretor da Superintendência, de fls. 3/5 deste processo".

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Processo despachado pelo Interventor Federal, em 29 do corrente:

Do dr. Manoel Pessoa de Siqueira Campos. Solicita reconsideração do despacho. Solicita, igualmente, encaminhamento de recurso que interpôs à Presidência da República. (SI.7193-45). — "Mantenho o despacho de fls. 34/35. Todas as alegações formuladas pelo interessado já estão respondidas no relatório da Comissão de Inquérito de fls. 648 a 860 do 3.º volume do presente processo.

Os fatos novos, cuja prova o suplicante traz agora para os autos — vales de 5.000\$000 e 2.100\$000 — que o interessado afirma representarem empréstimos pessoais, feitos por ele ao funcionário dr. William Fillingier, ao tempo hierarquicamente subordinado ao interessado — são fatos que se passaram em 9 de outubro de 1939 e 16